



## FONIAGRO não é impeditivo para continuarem as negociações de remuneração dos integrados diretamente com a integradora

*Devem continuar as negociações entre produtores integrados e agroindústria sobre a remuneração dos integrados enquanto não sai metodologia para o preço de referência*

A definição pelo Fórum Nacional de Integração (FONIAGRO) da metodologia para o cálculo do valor de referência da remuneração dos produtores integrados não é impeditivo para se manterem as negociações periódicas referentes à planilha de custos e atualização dos indicadores e critérios de remuneração.

Constatou-se em diversas unidades que representantes dos integrados e das integradoras estão, erroneamente, aguardando a publicação da metodologia para, somente assim, se sentarem para negociar remuneração dos integrados.

### O que diz a Lei?

- **Art. 12**

Segundo art. 12, da Lei nº 13.288, ficou estabelecido que o FONIAGRO irá estabelecer metodologia para o cálculo da remuneração dos integrados, levando-se em consideração critérios como custos de produção, valor de mercado do produto, rendimento médio dos lotes, dentre outras variáveis.

Neste contexto, a metodologia formada pelo fórum será encaminhada a cada Câmara para o Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (CADEC) para que integradores e integrados estabeleçam em consenso o valor de referência para a remuneração dos integrados. Em outras palavras, enquanto o fórum visa a determinar o peso que cada critério/indicador econômico da produção deverá ter na remuneração dos produtores, fica a cargo da CADEC quantificá-los de acordo com sua realidade local.

- **Outros dispositivos importantes da Lei 13.288**

A lei também estabelece a necessidade de entrega do Documento de Informação Pré-Contratual – DIPC (Art. 9º, da [Lei 13.288/16](#)) pela integradora aos produtores interessados em aderir ao sistema de integração ou renovarem seus contratos.

Dentre as diversas informações necessárias para compor o DIPC, destacam-se:

*“estimativa de remuneração do produtor integrado por ciclo de criação de animais ou safra agrícola, utilizando-se, para o cálculo, preços e índices de eficiência produtiva médios nos vinte e quatro meses anteriores, e validados pela respectiva*

*Cadec” – Inciso VII, Art. 9º, lei 13.288/16.*

*“os parâmetros técnicos e econômicos indicados pelo integrador e validados pela respectiva Cadec para uso no estudo de viabilidade econômico-financeira do projeto de financiamento do empreendimento” – Inciso IX, Art. 9º, lei 13.288/16.*

Já no art. 6º, que institui a CADEC, estabelece que os membros da comissão paritária devem:

*“definir o intervalo de tempo e os requisitos técnicos e financeiros a serem empregados para atualização dos indicadores de desempenho das linhagens de animais e das cultivares de plantas utilizadas nas fórmulas de cálculo da eficiência de criação ou de cultivo” – Inciso V, § 4º, Art. 6º, lei 13.288/16.*

Nota-se que, as estimativas de remuneração, os parâmetros utilizados para a viabilidade do empreendimento e a atualização dos indicadores de desempenho devem ser discutidos e validados recorrentemente pela CADEC. A lei não estabelece que a determinação da metodologia seja condicionante para que os tópicos citados sejam discutidos.

## O que tem sido feito pelo FONIAGRO?

Na primeira reunião do fórum, foi criado Grupo Técnico para estabelecer a metodologia para o cálculo do valor de referência para a remuneração dos integrados. O grupo conta com a participação de técnicos do Sistema CNA, técnicos das principais empresas integradoras e pesquisadores da Embrapa Suínos e Aves e do Centro de Estudos Avançados Economia Aplicada (CEPEA/ESALQ/USP).

Até o presente momento, foram realizadas uma série de reuniões do grupo, em que se discute a formação de uma planilha de custos de referência para compor a metodologia, bem como a definição e inserção do valor de referência e a abordagem da meritocracia nela, entre outros aspectos. Também vêm sendo trabalhados e analisados modelos de remuneração com fórmulas que levam em conta o risco da atividade, a taxa de rentabilidade com base no risco assumido e o percentual justo de retorno do capital que foi investido na atividade.

Devido ao grau de complexidade, até o momento, os trabalhos do grupo ainda não foram concluídos. Consequentemente, a metodologia (parecer, fórmula, orientação de cálculo, planilha de custos, etc.) ainda não está disponível.

## Qual a sugestão da CNA para os integrados enquanto isso?

Enquanto não sai a metodologia, recomendamos que as negociações para definição da remuneração sejam feitas em cada CADEC, respeitando-se as peculiaridades das unidades de produção. Vale destacar que este também é o entendimento da Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA).

Como a planilha de custos hoje é a base para a remuneração dos integrados, é imprescindível que todos os produtores tenham conhecimento metodológico para o cálculo dos seus custos de produção e quais os itens que deverão compor uma planilha de custos. Neste sentido, estamos disponibilizando material didático do projeto Campo Futuro ([link: http://www.cnabrazil.org.br/paginas-especiais/campo-futuro](http://www.cnabrazil.org.br/paginas-especiais/campo-futuro)) para que produtores utilizem seus conceitos como base nas negociações com a integradora (anexo).

É importante o produtor integrado saber a diferença entre seus custos de produção e a planilha de custos negociada pela integradora. A metodologia adotada pela CNA – com base no COE<sup>1</sup>, COT<sup>2</sup> e CT<sup>3</sup> – possui respaldo científico validado internacionalmente e relata custos de um empreendimento, independente de ser uma granja ou uma padaria, por exemplo. Ela dá o diagnóstico da saúde financeira da atividade no curto, médio e longo prazo. Enquanto a planilha de custos utilizada pelas integradoras para remuneração dos integrados reflete, basicamente, os resultados

<sup>1</sup> COE – Custo Operacional Efetivo

<sup>2</sup> COT – Custo Operacional Total

<sup>3</sup> CT – Custo Total

da negociação entre as partes, sem ela se preocupar com a incidência de todos os custos do produtor integrado.

Custos que não sofrem o desembolso de dinheiro – como pró-labore, mão de obra familiar, depreciação e remuneração do capital investido, por exemplo –, tendem a ser descartados pelos integradores nas negociações. Contudo, são custos extremamente importantes e devem ser levados em consideração para se garantir a viabilidade da atividade no médio e longo prazo.

Quando não são levados em consideração, produtores não conseguem reinvestir nas suas atividades e, portanto, ficam obsoletos e ineficientes perante as granjas mais novas tecnologicamente. Logo, são descartados.

## Conclusão

Todas as atribuições da CADEC estabelecidas por lei devem ser discutidas ainda que inexista metodologia repassada pelo FONIAGRO. Produtores integrados não podem aceitar que a integradora “cruze os braços” enquanto a metodologia não for publicada. Sugerimos que os integrados busquem a consultoria jurídica da CNA e envolvam as Federações de Agricultura e Sindicatos Rurais para impedir essa ação.

A CNA tem total conhecimento que a distribuição justa dos resultados é a principal demanda do setor produtivo. Não estamos medindo recursos nem esforços para defender os interesses do integrado, especialmente na formação da nova metodologia de remuneração. Contudo, temas complexos como este requerem tempo para serem concluídos com sucesso.

Paralelamente, estamos trabalhando para criar curso de negociação em contratos de integração e estruturando tecnicamente e juridicamente as Federações de Agricultura e Pecuária Estaduais para intervirem nas CADECs, através da mediação de conflitos. Produtores integrados terão mecanismos eficientes para se chegar ao consenso, sem se indispor com suas integradoras. 